

LEI Nº 1.931/2011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Comunidades e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - O auxílio será utilizado pela Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores das Comunidades de Paim Filho, inscrita no CNPJ sob nº 14.442.580/0001-81, para compra de material e contratação de mão-de-obra para melhorias das sedes sociais das comunidades do interior.

§ 2º - O auxílio de que trata esta Lei será utilizado para melhorias nas comunidades de Nossa Senhora da Saúde, Consoladora, São Marcos, Nossa Senhora das Graças, São Caetano, São Silvestre, Santa Bárbara, São Cristóvão, Pepino, Carmela, São Judas Tadeu, Auxiliadora, São Joãozinho, Rosário, Chico Felipe, Navegantes, São Gotardo, Santa Tereza, Santo Antônio, Limoeiro, Santa Ana, Espriado, São Paulo, Bairro Navegantes e Bairro São Francisco.

§ 3º – O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º – O Plano de Aplicação poderá ser apresentado individualmente por comunidade a ser beneficiada e no decorrer dos exercícios de 2011 e 2012.

§ 5º – A Entidade beneficiada pelo auxílio deverá prestar conta do referido recurso, através de relatório, com notas fiscais que comprovem o uso correto do recurso em até 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1001- ENCARGOS GERAIS
44 9042000000 – Auxílios
1040 - Auxílios para investimentos Comunidades

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE NOVEMBRO 2011.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.